

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICIPIO
Nº 1355 de 22/10/99

DECRETO Nº 9777/99
de 30 de setembro de 1999

Dispõe sobre permissão de uso de um **SALÃO COMUNITÁRIO** de domínio público municipal à "**SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM TELESPARK**".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e do inciso I, § 4º, do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e considerando o que consta do processo administrativo nº 022550-2/97,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido à **SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM TELESPARK**, com sede nesta cidade, à Rua Shana Baskin Feigenson, nº 62 - Jardim Telespark, inscrita no CGC sob o nº 050.008.036/0001-90, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de um **SALÃO COMUNITÁRIO**, de domínio público municipal, situado na Rua Benedito Pereira Lima, nº 210, a saber:

-IMÓVEL:- salão comunitário.

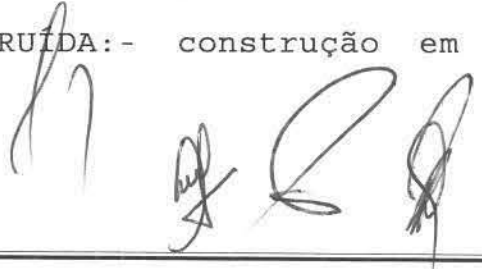
-PROPRIEDADE:- domínio público municipal.

-LOCALIZAÇÃO:- Rua Benedito Pereira Lima, nº 210 - Jardim Telespark.

-BENFEITORIAS:- um prédio em alvenaria, com a área total de 76,27m² (setenta e seis metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados).

-SITUAÇÃO:- a área de terreno do salão está situado entre a área remanescente de domínio público municipal (U.B.S. - Telespark) e E.E.P.G. Profa. Mariana Teixeira Cornélio.

-CARACTERÍSTICAS DA ÁREA CONSTRUÍDA:- construção em alvenaria em bom estado de conservação.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
—Estado de São Paulo—

Cont. do Dec. 9777/99 - fls. 02.

-MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:- mede de frente 7,30m (sete metros e trinta centímetros) de extensão, nos fundos mede 5,80m (cinco metros e oitenta centímetros) de extensão, no lado direito de quem olha do imóvel para a rua de situação mede 12,01m (doze metros e um centímetro) de extensão, confrontando com a área de domínio público municipal (U.B.S.), do lado esquerdo segue em três segmentos medindo 7,45m (sete metros e quarenta e cinco centímetros), 1,42m (um metro e quarenta e dois centímetros) e 4,49m (quatro metros e quarenta e nove centímetros) de extensão confrontando com a área de domínio público municipal (U.B.S.) e com a E.E.P.G. Profa. Mariana Teixeira Cornélio, fechando assim o perímetro.

-ÁREA TOTAL:- o perímetro descrito perfaz uma área de 76,27m² (setenta e seis metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados).

Art. 2°. A permissão de uso objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para atividades comunitárias, reuniões, cursos diversos, administração do **SALÃO COMUNITÁRIO** em parceria com a **Unidade Básica de Saúde do Jardim Telespark**, mediante o cronograma de atendimento aos munícipes, no decorrer do ano, mês e dias da semana, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3°. A inobservância ao cumprimento do cronograma previsto no artigo anterior deste decreto pela permissionária, o mesmo será objeto de revogação.

Art. 4°. A presente permissão de uso é pelo prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do presente decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, sem que lhes assista direito a indenização de qualquer tipo, bem como, ressarcindo a Prefeitura por eventuais danos ocorridos nas benfeitorias existentes e das realizadas.

Art. 5°. Caberá a permissionária a manutenção da área de terreno e das benfeitorias, conservando-as permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. do Dec. 9777/99 - fls. 03.

Art. 6°. A presente permissão de uso será revogada, se a área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 7°. A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel ora permissionado, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica e telefônicas.

Art. 8°. Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão objeto de indenização em qualquer hipótese, desassistindo a permissionária o direito de retenção.

Art. 9°. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

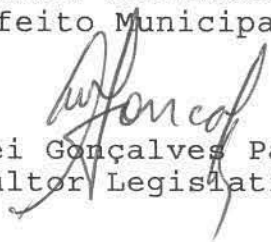
Art. 10. É vedada a transferência desta permissão a terceiros, sob pena revogação da mesma.

Art. 11. A permissionária se obriga sob pena de revogação deste e mediante Termo de Permissão de Uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel em questão.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30 de setembro de 1999.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo



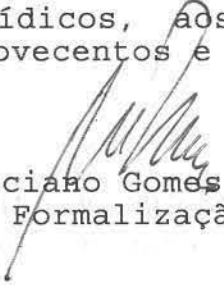
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. do Dec. 9777/99 - fls. 04.



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta dias do mês de
setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.



Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos